



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 916/2024

Sessão do dia 3 de dezembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia xx de xxxx de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1212/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ARAUCÁRIA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GUILHERME NATAN PAIANO DOS SANTOS (ARBITRO - ID 232) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II

Fato Denunciado: Árbitro principal da partida, tendo em vista a informação do Relatório do Delegado do jogo - RDJ (campos 5 - 5.1), conforme transcrito a seguir: "ARB:09:30".

Conforme se depreende do RDJ anexo, o Sr. Guilherme chegou ao local da partida somente às 09:30, descumprindo o artigo 72 do RGCNP1 que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida.

Nesse sentido, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD.

Autos nº 1216/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTÍSSIMA TRINDADE x CAPÃO RASO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): DANIEL CANDIDA DE PAULA (ATLETA - ID 834859) SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Fato Denunciado: camisa 18, atleta da equipe do CAPÃO RASO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 35 minutos do 2º tempo, por, após receber cartão amarelo por reclamação, proferir as seguintes palavras ao árbitro principal: "vai se foder você não da uma pra nois" (sic). Ainda, ao sair do campo, passou por detrás do árbitro assistente 2 e proferiu as seguintes palavras: "vocês são muito fraco, vai tomar no cú".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Autos nº 1259/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x SHABUREYA - COPA SUB 16 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula em anexo, noticiando que: "Informo que nenhum membro da área da saúde esteve presente no banco de reservas da equipe mandante, apenas a equipe médica da ambulância se fez presente no jogo." Praticando assim denunciada na seguinte conduta: Compreendendo-se que é obrigatório para equipe mandante à indicação e presença de um profissional de saúde unto ao banco de reservas; conforme determina o § único do artigo 18 do REC, e diante da ausência desse profissional, a EPD descumpriu o Regulamento.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD;

Autos nº 1273/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 18 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LUIZ FELIPE JANKOWSKI (COMISSAO TECNICA - ID 1952) UNIAO SAO CARLOS ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: art. 258, §2º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Denunciado(a): LUCAS ALBERTO PAULI DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2177) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: art. 258, §2º inciso II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Denunciado(a): JEFFERSON DE OLIVEIRA VICENTE (OUTROS - ID 401) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: art. 258, §2º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos

Autos nº 1321/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x YPIRANGA FC - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 20/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS (COMISSAO TECNICA - ID 2739) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Preparador de Goleiros da EPD SHABUREYA, pois, conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, pela seguinte conduta descrita: "expulsei de maneira direta aos 14 minutos da primeira etapa o sr. marcos vinicius pereira martins, por após gol da equipe adversária o mesmo levantou do banco de reservas sair da area técnica e se dirigir ao assistente nº1 para reclamar de forma acintosa e violenta com os dizeres:" foi falta no goleiro, você ta cego? marca direito nessa merda seu vagabundo". relato tambem que após receber o cartão o mesmo se recusou a sair e seguiu ofendendo a equipe de arbitragem dizendo: " vocês são vagabundos, por isso estão apitando juvenil, vocês são uns merdas, vão tomar no cú!", em função disso houve um atraso de 2 minutos para o reinício da partida que posteriormente foram acrescentados ao tempo de jogo. relato que me senti ofendido em minha moral e honra."

Assim, o membro da Comissão Técnica da EPD Mandante, infringiu o artigo 243-F do CBJD, por ofender os membros da Equipe de Arbitragem.

Denunciado(a): YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00034) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 214



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: devidamente cadastrada e registrada na federação paranaense de Futebol, pois conforme consta no Ofício do DCO, atuou com 2 (dois) atletas SEM CONDIÇÕES DE JOGO: "Conforme Súmula, evidenciamos infração praticada pela EPD YPIRANGA FC na 3ª Rodada - da 1ª Fase da 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024, no dia 20/10/2024, onde apresentou 2 (dois) atletas que atuaram sem observar o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e sem autorização médica conforme art. 48 do RGCNP. Os atletas Breno Bordignon Cassanta (BID 841936) e Antony Geraldo Bueno (BID 839108) atuaram na partida pela TAÇA FPF SUB 16 - 2024 no dia 19/10/2024 e no dia 20/10/2024 pela 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024. Resultado da partida 7ª Taça Paraná Juvenil: Shabureya FC 3 x 3 Ypiranga FC .

Assim, a EPD infringiu o artigo 214 do CBJD, por incluir e participar 2 (dois) atletas em situação irregular.

Autos nº 1338/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x PSTC - COPA SUB 16 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA (COMISSAO TECNICA - ID 1804) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA - CREF: 036332G/PR, PREPARADOR da EDP HOPE, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, aos 38 minutos do 1º tempo por "reclamar e gesticular de forma ríspida e excessiva contra as decisões da arbitragem, dando socos ao ar e dizendo "Não foi falta, pra nós você não da né".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD

Denunciado(a): MARCOS ANTONIO CARDOZO DA CUNHA (COMISSAO TECNICA - ID 2571) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: MARCOS ANTONIO CARDOSO DA CUNHA - Registro: 2571, TÉCNICO da EDP HOPE, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, aos 46 minutos do 2º tempo por "após o término da partida o mesmo veio em minha direção e de forma agressiva disse "você é muito ruim mesmo seu merda , vai me expulsa então"".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: HOPE, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, incorreu nas seguintes con-dutas:

1ª Conduta: diante da conduta de seu Preparador, incide na tipificação do arti-go 258-D do CBJD;

2ª Conduta: diante da conduta de seu Técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 1351/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x OESTE BRASIL - TERCEIRONA 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 27/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): TOLEDO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00229) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: TOLEDO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o clube em questão realizou troca de atletas na pré súmula, a qual tinha regis-trada o atleta Pedro Henrique da Rosa - BID 640.680, passando a conter, de maneira manuscrita, o atleta Guilherme Moreira de Carvalho - BID 645.916, em claro desrespeito ao artigo 33, § 5º do RGCP e ao artigo 17 do REC .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de Dezembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do TJD/PR